

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 05 /2025

«COGESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS 2025-2026

COMPONENTE II

DINAMIZAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS»

FAQ
PERGUNTAS FREQUENTES

Tabela 1 - Versões	VERSÕES	
Data da Versão publicação	Alterações	Ações
03/11/2025	NA	-----

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Acrónimos e definições	Descrição
AP	Área Protegida
AAC	Aviso de Abertura de Candidaturas
ApC, I.P.	Agência para o Clima, I.P.
Comissão de Cogestão da Área Protegida	A Comissão de Cogestão (ou Comissão de Cogestão da Área Protegida) é um órgão de administração e gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, cujo modelo é definido pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, revisto pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, com Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 15 de janeiro.
Entidade responsável pela implementação	A entidade que assegura a coordenação da parceria bem como a articulação entre entidades parceiras.
Entidades parceiras	As entidades que constituem a parceria.
Plano de Cogestão	O Plano de Cogestão é um instrumento de gestão essencial para as áreas protegidas de âmbito nacional que determina a estratégia e o programa de medidas e ações a implementar, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual.

ÍNDICE

1. Beneficiários	6
1.1. No acordo de parceria, é possível incluir parceiros sem financiamento, que garantam apenas apoio institucional e acompanhamento da execução das ações? Neste caso, estes parceiros são igualmente contabilizados para efeitos de “Abrangência da Parceria AP”?	6
1.2. Existe alguma minuta ou modelo-tipo para o contrato de parceria a apresentar?	6
1.3. Relativamente à alínea c) do ponto 7.1.1., que refere que a entidade líder deve “apresentar um contrato de parceria que formalize a constituição da mesma”, é possível submeter uma minuta de contrato (ainda não assinada) no momento da candidatura?	6
1.4. Relativamente aos meios materiais necessários à realização das atividades (alínea d), página 7), aplica-se a todas as atividades de todos os parceiros ou apenas às da entidade líder? Existe algum limite de valor? Que tipo de materiais são considerados elegíveis?	6
2. Critérios de Seleção	6
2.1. Para que um projeto seja considerado como atuando em mais do que uma Área Protegida: 6	
a) Basta referir as sinergias e ações conjuntas?	6
b) Ou será necessário incluir formalmente um parceiro de outra Área Protegida no contrato de parceria, com obrigações definidas?	7
c) Caso envolva financiamento, este deve ser claramente indicado, sendo contabilizado no projeto submetido pela entidade líder? Ou seja, deve ser apresentada apenas uma candidatura conjunta (máximo de 200.000€)?	7
2.2. No caso de envolver mais do que uma Área Protegida, é possível que cada Área Protegida apresente a sua candidatura, identificando a parceria e as ações conjuntas em cada uma delas? 7	
2.3. No critério “AP – Abrangência da parceria”:..... 7	
a) Se o projeto incluir uma entidade parceira da Área Protegida do líder e outra de uma Área Protegida distinta, a pontuação será de 20 pontos ou apenas de 5, por haver apenas 2 parceiros? . 7	
b) A interpretação correta é que os 20 pontos se aplicam mesmo com menos de 6 entidades, desde que estejam envolvidas diferentes áreas protegidas?	8
3. Despesas elegíveis	8
3.1. No que respeita à afetação de recursos humanos adequados (alínea e), página 7), há um limite financeiro para essa afetação? Ou refere-se apenas à utilização de recursos internos da entidade líder, sem possibilidade de atribuição de encargos financeiros ao projeto?	8
3.3. Na criação da parceria: são elegíveis despesas como deslocações (kms), ajudas de custo?	9
3.4. Em ações de formação: são elegíveis os custos com formadores, viagens para visitas de estudo, refeições, aluguer de salas?	9
3.5. Em campanhas conjuntas: são elegíveis folhetos, brochuras, sessões de divulgação? ... 9	
3.6. Em geral, que tipos de despesa são efetivamente elegíveis (recursos humanos, contratação de serviços, aquisição de equipamentos, etc.)? O aviso apresenta ações, mas não discrimina claramente as despesas. 9	
4. Apresentação dos Pedidos de Pagamento..... 10	
4.1. No momento da apresentação dos relatórios, é necessário submeter faturas e recibos das despesas? O ponto 10.7 refere que apenas são necessárias evidências da realização das ações e respetivos indicadores, não sendo exigido o comprovativo dos custos reais incorridos. Esta interpretação está correta?	10

- 4.2. A fórmula apresentada para reembolso implica que o financiamento máximo será de 95% do valor total do projeto. Está correta esta leitura? 10
- 4.3. Tendo como exemplo, um Município como entidade líder, a candidatura e os pedidos de pagamento são submetidos por esta entidade, que depois transfere as verbas para os parceiros. Pode um parceiro (ex: Universidade) apresentar despesas em seu nome no âmbito das ações que lhe competem no contrato de parceria? Em caso afirmativo, podem essas despesas ser incluídas nos pedidos de pagamento, mesmo que a fatura esteja em nome do parceiro? 10
5. Anexo I – Documentação a apresentar com a candidatura 11
- 5.1. Os orçamentos a que se refere o item v. podem ser apresentados em anexo, sem contar para o limite de 10 páginas? Ou devem estar incluídos no corpo da memória, dentro do limite de páginas? 11
6. Preenchimento da Ficha de submissão da candidatura 11
- 6.1. Relativamente ao campo “Comprovativo da Constituição da Entidade”: No caso de um instituto público como a CCDR, qual o documento a apresentar? A Portaria de criação? O Despacho de nomeação do atual Conselho Diretivo? 11
- 6.2. No preenchimento online, no separador “Financiamento”: O campo “Investimento total” deverá conter o valor total do projeto (ex: 200.000€)? 11
- 6.3. O campo “Financiamento” deverá conter o valor correspondente a 95% desse montante? 11

1. BENEFICIÁRIOS

1.1. No acordo de parceria, é possível incluir parceiros sem financiamento, que garantam apenas apoio institucional e acompanhamento da execução das ações? Neste caso, estes parceiros são igualmente contabilizados para efeitos de “Abrangência da Parceria AP”?

Embora o líder seja o único beneficiário contratualizado perante a ApC, I.P., o projeto exige uma parceria e deve envolver o desenvolvimento de atividades por parte dos parceiros. A gestão financeira interna entre a entidade líder e os seus parceiros deve ser definida e regulada no contrato de parceria.

O Aviso não obriga à execução por todas as entidades parceiras, mas será necessário identificar o contexto de tarefas desenvolvidas pelas mesmas para aferição do grau de envolvimento para efeitos de avaliação das candidaturas.

1.2. Existe alguma minuta ou modelo-tipo para o contrato de parceria a apresentar?

Não existe uma minuta ou modelo-tipo para o contrato de parceria, uma vez que este é específico de cada beneficiário, pois depende das atividades a desenvolver entre o líder e os parceiros.

1.3. Relativamente à alínea c) do ponto 7.1.1., que refere que a entidade líder deve “apresentar um contrato de parceria que formalize a constituição da mesma”, é possível submeter uma minuta de contrato (ainda não assinada) no momento da candidatura?

De acordo com a alínea g) do ponto 3.2 do Anexo I do Aviso, deve ser apresentado pelo candidato “Contrato da parceria devidamente assinado e datado nos termos definidos no ponto 7.1.1 c)”.

1.4. Relativamente aos meios materiais necessários à realização das atividades (alínea d), página 7), aplica-se a todas as atividades de todos os parceiros ou apenas às da entidade líder? Existe algum limite de valor? Que tipo de materiais são considerados elegíveis?

As tipologias de despesas elegíveis, bem como o valor limite encontra-se definido no ponto 8 do Aviso.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

2.1. Para que um projeto seja considerado como atuando em mais do que uma Área Protegida:

a) Basta referir as sinergias e ações conjuntas?

Não é suficiente apenas referir as sinergias e ações conjuntas para que um projeto seja considerado como atuando em mais do que uma Área Protegida.

Para que um projeto seja formalmente reconhecido como atuante em mais do que uma Área Protegida, são necessárias medidas concretas e formais relacionadas com a parceria e o financiamento:

- **Inclusão formal de parceiro:** É necessário incluir formalmente um ou mais parceiros de outra Área Protegida no contrato de parceria.

- **Obrigações definidas:** Este parceiro de outra Área Protegida deve ter obrigações claramente definidas no contrato de parceria.
- **Financiamento Conjunto (se aplicável):** Caso o projeto envolva financiamento para o parceiro da outra Área Protegida, esse valor deve ser claramente indicado e contabilizado no projeto submetido pela Entidade Líder.

O projeto deve ser apresentado numa única candidatura conjunta, cujo custo total da operação não pode exceder os € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Note-se que, de acordo com os critérios de seleção, a abrangência da parceria ("AP – Abrangência da Parceria") confere a pontuação máxima (20 pontos) para projetos que envolvam 2 ou mais áreas protegidas.

b) Ou será necessário incluir formalmente um parceiro de outra Área Protegida no contrato de parceria, com obrigações definidas?

Sim.

c) Caso envolva financiamento, este deve ser claramente indicado, sendo contabilizado no projeto submetido pela entidade líder? Ou seja, deve ser apresentada apenas uma candidatura conjunta (máximo de 200.000€)?

Sim.

2.2. No caso de envolver mais do que uma Área Protegida, é possível que cada Área Protegida apresente a sua candidatura, identificando a parceria e as ações conjuntas em cada uma delas?

Não. Se um projeto visa atuar em mais do que uma Área Protegida, a candidatura deve seguir o princípio da unicidade e da parceria consolidada:

- **Candidatura Única:** Deve ser apresentada apenas uma candidatura conjunta.
- **Limite Financeiro:** Esta candidatura conjunta deve respeitar o montante máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros).
- **Formalização da Parceria:** É obrigatório incluir formalmente um parceiro de outra Área Protegida no Contrato de Parceria, com obrigações definidas.
- **Financiamento Conjunto:** Caso o projeto envolva financiamento para o parceiro da outra AP, este valor deve ser claramente indicado e contabilizado no projeto submetido pela entidade líder.

Este modelo garante que a iniciativa que abrange múltiplas APs é tratada como uma operação única liderada por uma entidade elegível, cumprindo o critério de Abrangência da Parceria.

2.3. No critério “AP – Abrangência da parceria”:

- a) Se o projeto incluir uma entidade parceira da Área Protegida do líder e outra de uma Área Protegida distinta, a pontuação será de 20 pontos ou apenas de 5, por haver apenas 2 parceiros?**

A tabela de pontuação para a "Abrangência da Parceria" (AP) estrutura-se da seguinte forma:

Classificação	Condição	Pontuação
Elevado	2 ou mais áreas protegidas	20 pontos
Médio-alto	6 ou mais entidades dentro da mesma Área Protegida	18 pontos
Médio-baixo	Entre 3 e 5 entidades dentro da mesma Área Protegida	15 pontos
Reduzido	Até 2 entidades dentro da mesma Área Protegida	5 pontos

Assim, de acordo com a tabela acima as pontuações a atribuir devem cumprir os critérios seguintes:

- Uma candidatura com duas ou mais áreas protegidas terá 20 pontos no critério AP;
- Uma candidatura com apenas uma Área Protegida, poderá ter 18, 15 ou 5 pontos, dependendo do número de entidades da parceria.

b) A interpretação correta é que os 20 pontos se aplicam mesmo com menos de 6 entidades, desde que estejam envolvidas diferentes áreas protegidas?

Sim. O critério de **20 pontos** é satisfeito pela condição "**2 ou mais áreas protegidas**".

3. DESPESAS ELEGÍVEIS

3.1. No que respeita à afetação de recursos humanos adequados (alínea e), página 7), há um limite financeiro para essa afetação? Ou refere-se apenas à utilização de recursos internos da entidade líder, sem possibilidade de atribuição de encargos financeiros ao projeto?

A alínea e) do ponto 7.1.1 estabelece um **critério de elegibilidade** para o beneficiário líder da parceria (e, por extensão, parceiros).

- Esta alínea exige que a entidade líder **afete os recursos humanos adequados**, nomeadamente com competência técnica e experiência, que sejam necessários à realização das atividades sob sua responsabilidade identificadas na candidatura.
- O cumprimento desta condição pode ser aferido **até à data de assinatura do termo de aceitação**.
- Portanto, esta alínea refere-se à **obrigação da entidade em demonstrar que possui a equipa necessária** para executar as tarefas propostas.

As despesas com RH das próprias entidades constituintes da parceria não constituem, por si mesmas e de forma independente, despesa elegível do presente Aviso. Estas necessidades de afetação de recursos humanos da própria entidade deverão ser refletidas na proposta de orçamento a apresentar como tarefas intrinsecamente associadas às tipologias que constam do

Ponto 8.1 do Aviso e **desde que se garanta a ausência de duplo financiamento entre este recurso humano e o técnico contratado/a contratar no âmbito do AAC N.º 04/2025 - Cogestão de áreas protegidas 2025-2026 Componente I - Capacitação Técnica das Comissões de Cogestão**. Isto é, o técnico contratado/a contratar no âmbito do AAC N.º 04/2025 pode participar no projeto, no entanto não é elegível a afetação da sua remuneração no âmbito do presente aviso.

3.2. É elegível a contratação ou afetação de um técnico pela entidade líder para funções de gestão e coordenação do projeto?

Não é elegível a contratação do técnico. Esta possibilidade encontra-se prevista no AAC N.º 04/2025 - Cogestão de áreas protegidas 2025-2026 Componente I - Capacitação Técnica das Comissões de Cogestão.

3.3. Na criação da parceria: são elegíveis despesas como deslocações (kms), ajudas de custo?

3.4. Em ações de formação: são elegíveis os custos com formadores, viagens para visitas de estudo, refeições, aluguer de salas?

3.5. Em campanhas conjuntas: são elegíveis folhetos, brochuras, sessões de divulgação?

3.6. Em geral, que tipos de despesa são efetivamente elegíveis (recursos humanos, contratação de serviços, aquisição de equipamentos, etc.)? O aviso apresenta ações, mas não discrimina claramente as despesas.

No âmbito do Aviso Cogestão II (N.º 05/2025), que utiliza a modalidade de custos simplificados (montantes fixos), a distinção entre "custos diretos" e "custos indiretos" é eliminada, pois o montante fixo é uma quantia global destinada à realização de uma atividade e seus entregáveis.

Dado que o financiamento é um montante fixo baseado em entregáveis, e a estimativa deve aproximar-se da metodologia de custos reais, pelo que o montante global aprovado deve ser suficiente para cobrir todos os custos (incluindo administrativos/indiretos) que seriam necessários para produzir esses entregáveis, desde que estes custos estimados respeitem o princípio da razoabilidade e elegibilidade atrás referidos.

Apesar de ser um financiamento por montante fixo, a estimativa de custos para definir esse montante baseia-se na metodologia de custos reais aferidos com base nos orçamentos apresentados em sede de candidatura e devem respeitar critérios de razoabilidade e elegibilidade, sendo que:

- Valores Superiores a 5.000€: Para ações com recurso a serviços contratados (ou outras despesas) a candidatura requer a apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma.
- Valores Até 5.000€: Requer-se a apresentação de 1 orçamento comercial ou fatura pró-forma.

Os orçamentos devem incluir a identificação detalhada das componentes do investimento, quantidades, valores unitários, especificações técnicas e imposto aplicável (IVA).

4. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

4.1. No momento da apresentação dos relatórios, é necessário submeter faturas e recibos das despesas? O ponto 10.7 refere que apenas são necessárias evidências da realização das ações e respetivos indicadores, não sendo exigido o comprovativo dos custos reais incorridos. Esta interpretação está correta?

Os apoios são concedidos na modalidade de custos simplificados (montantes fixos). Por este motivo, não é necessário apresentar os custos reais efetivamente incorridos.

Se uma entidade parceira desenvolver determinada ação ou projeto, o financiamento não se baseia na apresentação de faturas em seu nome. O pagamento é efetuado com base na validação das evidências que demonstrem a efetiva realização das tipologias de despesa aprovadas conforme definido no Aviso (Entregáveis e Indicadores de Realização - IR).

No âmbito interno da parceria, o contrato deve prever os procedimentos internos e regular a gestão financeira entre o líder e os parceiros.

4.2. A fórmula apresentada para reembolso implica que o financiamento máximo será de 95% do valor total do projeto. Está correta esta leitura?

O Aviso refere que a soma dos pagamentos não pode ultrapassar 95%, no que respeita aos “Reembolsos intermédios”. A taxa de financiamento aplicável é de 100%. O valor correspondente a 95 % referido no Aviso corresponde à soma de todos os reembolsos intermédios que não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado. Os 5 % restantes serão reembolsados no encerramento do projeto, conforme previsto no ponto 10.7.5 do aviso.

4.3. Tendo como exemplo, um Município como entidade líder, a candidatura e os pedidos de pagamento são submetidos por esta entidade, que depois transfere as verbas para os parceiros. Pode um parceiro (ex: Universidade) apresentar despesas em seu nome no âmbito das ações que lhe competem no contrato de parceria? Em caso afirmativo, podem essas despesas ser incluídas nos pedidos de pagamento, mesmo que a fatura esteja em nome do parceiro?

Os apoios são concedidos na modalidade de custos simplificados (montantes fixos). Por este motivo, não é necessário apresentar os custos reais efetivamente incorridos.

Se uma entidade parceira desenvolver determinada ação ou projeto, o financiamento não se baseia na apresentação de faturas em seu nome. O pagamento é efetuado com base na validação das evidências que demonstrem a efetiva realização das tipologias de despesa aprovadas conforme definido no Aviso (Entregáveis e Indicadores de Realização - IR).

No âmbito interno da parceria, o contrato deve prever os procedimentos internos e regular a gestão financeira entre o líder e os parceiros.

5. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR COM A CANDIDATURA

- 5.1. Os orçamentos a que se refere o item v. podem ser apresentados em anexo, sem contar para o limite de 10 páginas? Ou devem estar incluídos no corpo da memória, dentro do limite de páginas?**

A memória descritiva do projeto não deve exceder um total de 10 páginas A4 e podem ser apresentados em anexo os respetivos orçamentos não contabilizando para o número total.

6. PREENCHIMENTO DA FICHA DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

- 6.1. Relativamente ao campo “Comprovativo da Constituição da Entidade”: No caso de um instituto público como a CCDR, qual o documento a apresentar? A Portaria de criação? O Despacho de nomeação do atual Conselho Diretivo?**

O despacho de nomeação.

- 6.2. No preenchimento online, no separador “Financiamento”: O campo “Investimento total” deverá conter o valor total do projeto (ex: 200.000€)?**

O valor total do investimento, não pode ser superior a 200.000€

- 6.3. O campo “Financiamento” deverá conter o valor correspondente a 95% desse montante?**

O campo deve conter o valor total do financiamento, até 200.000€. A taxa de financiamento aplicável é de 100%. O valor correspondente a 95 % referido no Aviso corresponde à soma de todos os reembolsos intermédios que não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado. Os 5 % restantes serão reembolsados no encerramento do projeto, conforme previsto no ponto 10.7.5 do aviso.